Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 3231
Em 31/07/09
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
PELOTAS - RS

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-31-Jul-2009-10:40-003231-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 30 de julho de 2009.

MENSAGEM Nº 048/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação da Lei Municipal nº 4.926, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Segue apenso ao presente, cópia do ofício nº 215/2009, Ata nº 111/2009 e a Convocatória do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, que originou e justifica o referido Projeto de Lei.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei Municipal nº 4.926, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 4.926, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º O Art. 18 da Lei Municipal nº 4.926, de 16 de abril de 2003 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 18 A Eleição será organizada mediante Resolução deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com a finalidade de suprir o numero de Conselheiros Tutelares necessários de acordo com o artigo 16 (dezesseis) desta Lei, bem como, suplentes em igual numero.".

Art. 3º O inciso IV do Art. 19 da Lei Municipal nº 4.926, de 16 de abril de 2003 passa a ter a seguinte redação:

" IV – ter escolaridade comprovada de, no mínimo, ensino médio completo".

Art. 4º O Art. 19 da Lei Municipal nº 4.926, de 16 de abril de 2003, fica acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

"V – Prova de aptidão intelectual da língua portuguesa, conhecimentos gerais e da Lei Federal nº 8.069/90 ".

"VI – Avaliação psicológica".

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de julho de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Três de Maio, 1060 1° piso Fone 32-27-56-13
casa.conselho@Pelotas.com.br

Ofício215 /2009 Pelotas, 29 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Vimos através deste encaminhar a Vossa Excelência proposta de alteração dos Artigos 18 e 19 da lei 4.926/03.

Em anexo redação dos referidos Artigos propostos.

Sem mais para o momento formulamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Fábio Cunha Rodrigues.
Presidente do COMDICA

Excelentíssimo Senhor
Adolfo Antonio Fetter Junior
M.D. Prefeito Municipal de Pelotas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Três de Maio, 1060 1° piso Fone 32-27-5613
casa.conselho@Pelotas.com.br

ATA n °111/2009

Reuniram-se os Conselheiros Municipais do COMDICA em plenária extraordinária, com a seguinte pauta: Apreciação da proposta de Alteração da Lei Municipal 4.926/2003, no dia vinte e nove de julho de dois mil e nove, as quatorze horas e dois minutos, em segunda chamada, na sala de reunião do COMDICA na Casa dos Conselhos Municipais de Pelotas, sito a rua Três de Maio numero hum mil e sessenta, sob a presidência do Sr. Fábio Rodrigues que após os cumprimentos e agradecimentos pela presença dos Conselheiros deu por iniciada a plenária, com a pauta única Alteração da Lei Municipal n°4.926/2003, convidou-se a vice-presidente Elisabete Osorio Pistoletti, para assumir a secretaria dessa plenária. Para objetivar a plenária de imediato foi lido Projeto de Lei que altera a redação da Lei Municipal o artigo dezoito passa a ter a seguinte redação: A Eleição será organizada mediante Resolução deliberada pelo COMDICA, com a finalidade de suprir o numero de Conselheiros Tutelares necessários de acordo com o artigo dezesseis desta Lei, bem como, suplentes em igual numero. Artigo dezenove ficando assim: *Altera a redação da Lei Municipal n° 4.926, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.* **Art. 1°** Esta Lei altera a redação da Lei Municipal n° 4.926, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. **Art. 2°** O inciso IV do Art. 19 da Lei Municipal n° 4.926, de 16 de abril de 2003 passa a ter a seguinte redação:" **IV – ter escolaridade comprovada de, no mínimo, ensino médio completo".Art. 3°** O Art. 19 da Lei Municipal n° 4.926, de 16 de abril de 2003, fica acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:"**V – Prova de aptidão intelectual da língua portuguesa, conhecimentos gerais e da Lei Federal n° 8.069/90 ".**"**VI – Avaliação psicológica".Art. 4°** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. **Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. As proposições foram lidas e aprovadas pela assembleia por unanimidade e serão encaminhadas ao senhor Prefeito Municipal de Pelotas. A ata também foi lida e aprovada por todos os participantes e será por mim, Elisabete Osorio Pistoletti assinada assim como pelo senhor presidente Fábio Cunha Rodrigues. Os demais presente à essa Assembleia Extraordinária assinarão em Livro Próprio. Nada mais havendo a acrescentar, encerro essa presente ata.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Três de Maio, 1060 1° piso Fone 32-27-56-13
casa.conselho@Pelotas.com.br

ATA 113/2009

Aos seis dias do mês de agosto de 2009, no plenarinho da câmara de vereadores, ás 10hs, reuniu-se em plenária extraordinária o colegiado do COMDICA, onde foi convidada para secretariar a presente ata a conselheira sra. Rozane Milech Camacho, para decidir a alteração dos artigos 18 e 19 da Lei Municipal n°4.926, de 16 abril de 2003 do COMDICA, que trata do Processo de Escolha Direta do Conselho Tutelar. O Presidente Fábio Rodrigues pede que este colegiado mantenha o acordo com a Câmara das alterações tratadas para que a lei seja sancionada. Elisabete Pistoletti do COP disse que não foi acordo, mas que a diretoria chegou a um acerto para que a lei não tranque; e possa ocorrer o pleito eleitoral, pois quem perde caso a lei não passe são os usuários e Pelotas que perderia a Gestão Plena. Fábio Rodrigues passa a fala ao Sr. João Arthur do Nascimento da SMG que coloca que o governo e favorável ao acordo, pois se não toda a população perde. O Vereador Eduardo Leite do PSDB, disse que o papel da CCJ(Comissão de Constituição e justiça da câmara) é observar a parte legal da alteração da lei e não é de fazer acordo nem de alterar a lei, isso se dá no plenário. Ele sugere que a modificação ao aditivo da lei que se pleiteia seja colocada em regime de urgência pelo Executivo visto que a Câmara, através do CCJ Comissão de Constituição e justiça da Câmara, neste caso, terá de 7 até 22 dias para se pronunciar. O Dr. Folha, do Jurídico da Câmara pergunta à plenária: 1. Há consenso quanto a escolaridade em nível médio? Todos concordaram que sim; 2. Retira-se a avaliação psicológica? Todos concordam que sim; 3. E quanto a Avaliação escrita objetiva? Ao que o conselho se coloca que a prova deve ser escrita objetiva e com conhecimentos do ECA e de Língua Portuguesa.; 4. Existe consenso em percentual de 50%? A plenária definiu que a questão do percentual da avaliação escrita deverá ser decidida através de Edital e Resolução do COMDICA. O Dr. Folha disse que a alteração da redação da lei incluindo a prova no artigo 18 e retirando do artigo 19 que dispõe sobre as exigências do candidato pode ser feito na Câmara o que foi aceito pela plenária ficando o artigo 18 com a seguinte redação A eleição será organizada mediante resolução deliberada pelo Conselho Municipal da

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Três de Maio, 1060 1° piso Fone 32-27-56-13
casa.conselho@Pelotas.com.br

Criança e do Adolecente-CONDICA, com a finalidade de suprir o número de conselheiros Tutelares necessário de acordo com o art. 16(dessesseis) desta lei, bem como suplentes em igual número mediante prova de aptidão intelectual escrita objetiva da língua portuguesa,e da lei federal 8069/90 ,e o artigo 19 no inciso IV a seguinte redação ter escolaridade comprovada de no mínimo de ensino médio completo. Eu conselheira do CONDICA Rozane Milech Camacho lavrei a apresente ata, que será por mim e pelo presidente Fabio Rodrigues assinada a ata foi lida e aprovada em anexo lista de presença;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Três de Maio, 1060 1º piso Fone 32-27-56-13
casa.conselho@Pelotas.com.br

CONVOCATÓRIA

O COMDICA em regime de urgência convoca para **Plenária EXTRAORDINÁRIA** no dia 29/07/2009 na sala do COMDICA na CASA dos CONSELHOS **as 13h:30min em primeira chamada, quorum qualificado e as 14 hs em segunda chamada com o numero de Conselheiros presentes (qualquer quorum).**

-PAUTA- apreciação da proposta de alteração da Lei Municipal 4.926/03

_ projeto de alteração da Lei 4.926

Pelotas, 28 de julho de 2009

Fábio Cunha Rodrigues
Presidente